



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, DE SAÚDE E DE TECNOLOGIA  
COORDENAÇÃO DE DIREITO

**GABRIELLE CONCEIÇÃO ROCHA**

**A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA NO COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL NO  
MARANHÃO: estudo de caso das eleições de 2020.**

**IMPERATRIZ – MA**

**2023**

**GABRIELLE CONCEIÇÃO ROCHA**

**A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA NO COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL NO  
MARANHÃO: estudo de caso das eleições de 2020.**

Monografia apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Federal do Maranhão como requisito  
para a elaboração da Monografia.  
Orientador:  
Prof. Denisson Gonçalves Chaves

**IMPERATRIZ – MA**

**2023**

**Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a)  
autor(a).**

Conceição Rocha, Gabrielle.

A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA NO COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL  
NO MARANHÃO : Estudo de caso das eleições de 2020 /  
Gabrielle Conceição Rocha. - 2023.

42 f.

Orientador(a): Denisson Gonçalves Chaves.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade  
Federal do Maranhão, Imperatriz, 2023.

1. Atuação da justiça. 2. Combate a corrupção. 3.  
Eleições maranhenses. I. Gonçalves Chaves, Denisson. II.  
Título.

**Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA**

**GABRIELLE CONCEIÇÃO ROCHA**

**A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA NO COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL NO  
MARANHÃO: estudo de caso das eleições de 2020.**

Monografia apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Federal do Maranhão como requisito  
para a elaboração da Monografia.  
Orientador:  
Prof. Denisson Gonçalves Chaves

APROVADA EM: 15/12/2023

---

Prof. Denisson Gonçalves Chaves  
(ORIENTADOR)

---

Gabriel Araújo Leite  
(MEMBRO DA BANCA)

---

Thiago Vale Pestana  
(MEMBRO DA BANCA)

*Dedico este trabalho, primeiramente a Deus, logo em seguida aos meus pais, Claudia Conceição e Alderico Ferreira Morais e ao meu namorado Franklyn Rodrigues Faria Sobral, que foram os grandes colaboradores e incentivadores. E que são luzes da minha vida.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida e por ter me dado força e coragem durante toda esta caminhada.

Aos meus pais Claudia Conceição e Alderico Ferreira Moraes, pelo amor, carinho, paciência, ensinamentos, e por depositaram toda confiança em mim e por não medirem esforços para que eu pudesse ter a oportunidade de estudar, sempre com muito amor e zelo no decorrer dessa trajetória e em toda a minha vida.

Ao meu querido namorado Franklyn, pela dedicação oferecida, pelos momentos de companheirismo e que com muito amor, sempre me apoiou, me incentivou e acreditou no meu potencial.

Ao meu amado Avô (*in memoriam*), pelo amor, carinho e cuidado que tivera por mim, por também ter me ensinado sobre a vida, e a nunca desistir dos meus sonhos.

A minha vó, pelo apoio, carinho e dedicação por todos esses anos.

Aos meus tios, Sandra, Simone e Rafael, pelo amor e admiração que sempre demonstraram, pois foram os pilares do meu desenvolvimento.

Por fim, agradeço a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha trajetória que me ofereceram instruções, discernimento, apoio e muito amor.

*É necessário sair da ilha para ver a ilha, não nos vemos se não sairmos de nós.*

*José Saramago*

## RESUMO

Este estudo investiga o tema “A atuação da justiça no combate a corrupção eleitoral no Maranhão: um estudo de caso das eleições de 2020”. O foco da pesquisa está na avaliação da atuação da justiça no que tange ao combate à corrupção eleitoral no estado do Maranhão. Para tanto, o objetivo geral desta pesquisa reside em analisar a atuação da Justiça Eleitoral no combate à corrupção eleitoral no Maranhão, com base no estudo de caso das eleições de 2020. Além disso, o presente trabalho estabeleceu objetivos específicos, os quais incluem a identificação das principais formas de corrupção eleitoral no Maranhão, a conceituação e análise da judicialização das eleições no estado, bem como a avaliação da eficácia da Justiça Eleitoral no enfrentamento da corrupção eleitoral durante as eleições de 2020 no Maranhão. Para a consecução desses objetivos, foi adotada uma abordagem metodológica baseada em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando uma perspectiva qualitativa e exploratória. Isso possibilitou uma análise aprofundada das questões relevantes, recorrendo a livros, artigos, jurisprudências e outros recursos disponíveis ao público para promover um debate acessível à comunidade em geral. Ao apresentar esse tópico, a intenção é contribuir para o aprimoramento do estudo dessa temática, oferecendo uma referência valiosa para pesquisas futuras.

**Palavras-chave:** Atuação da justiça. Combate a corrupção. Eleições maranhenses.

## **ABSTRACT**

This study investigates the topic "The role of justice in combating electoral corruption in Maranhão: a case study of the 2020 elections." The research focuses on evaluating the performance of the judiciary in combating electoral corruption in the state of Maranhão. Therefore, the general objective of this research is to analyze the role of the Electoral Justice in combating electoral corruption in Maranhão, based on a case study of the 2020 elections. Additionally, this work established specific objectives, including the identification of the main forms of electoral corruption in Maranhão, the conceptualization and analysis of the judicialization of elections in the state, as well as the evaluation of the effectiveness of Electoral Justice in addressing electoral corruption during the 2020 elections in Maranhão. To achieve these objectives, a methodological approach based on bibliographic and documentary research was adopted, using a qualitative and exploratory perspective. This allowed for an in-depth analysis of relevant issues, drawing on books, articles, legal precedents, and other publicly available resources to facilitate a discussion accessible to the general community. By presenting this topic, the intention is to contribute to the improvement of the study of this subject, providing a valuable reference for future research.

**Keywords:** Justice performance. Combating corruption. Maranhão elections.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CFRB – Constituição da República Federativa do Brasil

MPE – Ministério Público Estadual

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

# 1. SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	.....	Erro! Indicador não definido.
<b>2.</b>	<b>LEGISLAÇÃO ELEITORAL NO BRASIL</b>	.....	<b>11</b>
2.1	CONTEXTO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL	.....	11
2.1	LEGISLAÇÃO ELEITORAL ATUAL	.....	15
2.1	CORRUPÇÃO NO SISTEMA ELEITORAL	.....	18
<b>3</b>	<b>O PROCESSO ELEITORAL NO MARANHÃO</b>	.....	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>JUDICIALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES: CONTEXTO DO MARANHÃO</b>	.....	<b>29</b>
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	.....	<b>36</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	.....	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário político brasileiro, marcado por uma extensa trajetória desde os tempos imperiais até os dias contemporâneos, reflete não apenas a evolução das práticas eleitorais, mas também os desafios persistentes que permeiam a integridade do processo democrático. O presente trabalho propõe uma análise aprofundada da atuação da justiça no combate à corrupção eleitoral no estado do Maranhão, tomando como estudo de caso as eleições de 2020.

O estudo em questão percorre a história legislativa eleitoral brasileira, desde as origens controladas pela coroa portuguesa até os dias atuais, destacando os pilares normativos como o Código Eleitoral, a Lei das Eleições, a Lei dos Partidos Políticos e a Lei de Inelegibilidades. A evolução do sufrágio, inicialmente elitizado e posteriormente estendido às mulheres em 1932, reflete a complexidade e a dinâmica das transformações sociais ao longo dos anos.

A Constituição de 1988 marcou uma virada decisiva, estabelecendo eleições diretas em todos os níveis após o período do regime militar (1964-1985). O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Justiça Eleitoral assumem papéis cruciais na atualização constante da legislação, buscando assegurar a transparência e eficácia do sistema democrático. No entanto, desafios persistem, especialmente no que diz respeito à corrupção eleitoral, evidenciada pela compra de votos e outras práticas ilícitas.

No contexto específico do Maranhão, o processo eleitoral incorpora características regionais que moldam sua dinâmica política. Marcado por uma diversidade cultural influente nas escolhas políticas da população, o estado enfrenta desafios como a política oligárquica e a longa história de domínio por uma única família no governo. A corrupção, historicamente presente, tem impactos sociais significativos, refletindo em altos índices de pobreza e precariedade nos serviços públicos.

A judicialização das eleições surge como uma tendência marcante no cenário político maranhense, refletindo a complexidade do processo eleitoral. Questões como a validade de candidaturas, denúncias de irregularidades e controvérsias acerca dos resultados eleitorais levam os atores políticos a buscar no Judiciário respostas e soluções para impasses, configurando um fenômeno complexo e multifacetado.

Neste contexto, a atuação do Poder Judiciário, exemplificada por casos como o do juiz Márlon Reis, desempenha um papel crucial no combate à corrupção eleitoral.

A participação ativa de juízes e promotores, aliada a uma conscientização nas escolas e à criação de movimentos locais, contribui para a eficácia da legislação eleitoral. Contudo, a vigilância constante sobre o Legislativo, exemplificada por treze tentativas de modificar a Lei 9840 no Congresso, evidencia a importância da atuação cidadã na preservação da integridade do processo democrático.

Assim, este estudo busca compreender a interação entre a legislação eleitoral, a atuação da Justiça e os desafios específicos enfrentados no Maranhão, visando contribuir para o aprimoramento do sistema democrático e o fortalecimento das instituições responsáveis por sua preservação.

## 2. LEGISLAÇÃO ELEITORAL NO BRASIL

Neste capítulo será abordado os elementos jurídicos e formais da compra de votos no Brasil por meio de uma revisão legal. O foco são as normas de cunho eleitoral e sua incidência. Primeiramente, faz-se um levantamento normativo da legislação eleitoral no Brasil, desde o Império. Em um segundo momento, dar-se-á um enfoque preciso sobre a tipologia da corrupção eleitoral, compreendida sob diversos tipos penais. Por fim, para analisar a aplicabilidade da legislação eleitoral, verifica-se as principais decisões sobre a temática da corrupção eleitoral nos dias hodiernos. O objetivo do capítulo é apresentar a trajetória da criminalização da corrupção na esfera eleitoral, tanto pelo viés da legislação, como pelo viés da judicialização.

### 2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

A priori, é importante destacar que a legislação eleitoral no Brasil é composta por diversas leis, como o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) e a Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990). O Código Eleitoral desempenha um papel crucial na regulamentação dos processos eleitorais no país e passa por atualizações periódicas. A edição mais recente, a 14ª, incorpora as mudanças legislativas até 31/01/2021.

As eleições no Brasil têm sido administradas por instituições totalmente comprometidas com a transparência, seguridade e rapidez, diante as apurações dos resultados das votações, sendo considerado um dos sistemas mais eficazes e seguros do mundo. Para tanto, atualmente o país conta com um sistema democrático, onde os eleitores escolhem os seguintes representantes; presidente, governador, senador, deputado federal, deputado estadual, prefeito e vereador. As votações hodiernamente são mais flexíveis em relação aos requisitos de tipo de eleitor, ou seja, toda e qualquer pessoa acima de 16 anos pode escolher seu representante.

Contudo nem sempre foi assim, o sufrágio surgiu desde o período colonial no Brasil, com influência da coroa, pois eles eram adeptos a escolher os seus representantes a comando da coroa portuguesa. A saber, a trajetória eleitoral no Brasil teve seu início em 1532, na Vila de São Vicente, quando ocorreu a primeira eleição para selecionar os membros do conselho municipal. Esse modelo de governo local

perdurou até a independência do Brasil. A estrutura estatal era intrincada, especialmente quando comparada aos sistemas de governo contemporâneos ao redor do mundo. Naquele período, o poder era compartilhado, considerando que Portugal era uma monarquia absolutista centralizada na Europa. O controle se estendia às diversas vilas e cidades espalhadas por outros continentes, e a administração seguia uma estrutura na qual a coroa teoricamente estabelecia as regras a serem seguidas pelos governantes eleitos pela burguesia da época. Em outros continentes, esse controle ocorria sem a existência de qualquer supervisão externa. Para tanto, a igualdade de classes não era uma realidade, refletindo uma característica marcante da história brasileira e mundial. O direito ao voto para a escolha dos membros do conselho municipal estava restrito a determinadas classes elitizadas. (MEDEIROS NETO; OLIVEIRA. 2017).

Medeiros Neto e Oliveira (2017) ainda argumentam que ao longo de todo o período colonial, as "Ordenações do Reino" desempenhavam o papel de legislação predominante, regulando todas as atividades da monarquia, inclusive as questões eleitorais. Essas ordenações podem ser equiparadas, em termos simplificados, à "Constituição Portuguesa da época" ou a um "Livro de Regras de Conduta". Elas delineavam o funcionamento completo da corte portuguesa, suas colônias e repúblicas, assim como estabeleciam a forma de governo. Naquela época, o Reino de Portugal adotava o sistema monárquico, caracterizado pela hereditariedade e vitaliciedade dos monarcas. Em contrapartida, nas repúblicas, que incluíam vilas e cidades, o sistema era baseado em eleições populares.

Pinna e Santos (2016) expõem que a primeira lei eleitoral brasileira foi publicada se deu no ano de 1822, que logo após a Proclamação da independência, criou a Constituição do Império, outorgada em 1824. Para tanto, o Imperador D. Pedro convocou uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa composta por representantes das províncias do Brasil. As instruções relacionadas a esse decreto foram divulgadas em 19 de junho de 1822, marcando a promulgação da primeira lei eleitoral brasileira, especificamente desenvolvida para regulamentar as eleições no país. Ao contrário da legislação eleitoral derivada da Constituição espanhola, a lei de 19 de junho de 1822 apresentava uma estrutura mais adequada para a época, sendo abrangente e bem organizada em todos os aspectos relacionados à matéria eleitoral.

Até 1828, as eleições municipais eram regidas pelos chamados decretos reais, que eram decisões legais emitidas pelo rei e aprovadas em todos os territórios sob domínio português. No início o voto era livre e o mundo inteiro votava. Com o tempo, porém, tornou-se, entre outros privilégios, direito exclusivo de quem tem maior poder aquisitivo. A idade mínima para votar era de 25 anos e escravos, meninas, índios e servos não podiam escolher seus representantes ou governantes.

Seguiram-se vários regulamentos complementares, entre eles:

- Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842: alistamento prévio e a eleição para membros das Mesas Receptoras, proibindo o voto por procuração;
- Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855 (Lei dos Círculos): voto por distritos ou círculos eleitorais;
- Decreto n. 2.675, de 20 de outubro de 1875 (Lei do Terço): título de eleitor; e
- Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881 (Lei Saraiva): voto secreto e eleições diretas.

Medeiros neto e Oliveira (2017) expõem ainda que em 1932, o voto secreto, que marcou toda a evolução do direito eleitoral, foi oficialmente estabelecido pelo Código Eleitoral. Este código não apenas regulamentou todas as formas de alistamento eleitoral no país, mas também revogou legislações anteriores. Introduziu diversas inovações nas eleições em níveis federal, estadual e municipal, sendo a principal mudança legislativa a concessão da obrigatoriedade e do direito de voto às mulheres, algo inexistente até então.

A partir desse código, o voto tornou-se obrigatório para todos os brasileiros com mais de vinte e um anos, independentemente de serem alfabetizados ou não, desde que não estivessem a serviço das forças armadas. Além disso, o sistema eleitoral foi dividido em dois: o majoritário e o proporcional, este último caracterizado pelo quociente eleitoral, que também definiu o número de cadeiras em cada casa legislativa. O código enfatizou a necessidade de combate às fraudes eleitorais. O Código Eleitoral de 1932 surgiu em um contexto político instável da época, trazendo uma mudança drástica ao sistema eleitoral brasileiro em relação aos códigos anteriores, representando uma verdadeira inovação. (MEDEIROS NETO; OLIVEIRA. 2017).

Ademais, é imprescindível expor que ao longo do tempo, houveram inúmeras mudanças em relação ao direito de votos dos cidadãos, e foi em 1932 que o Código Eleitoral trouxe uma renovação e mudanças fundamentais, entre elas estão a

extensão do sufrágio às mulheres e a obrigatoriedade do alistamento e do voto. Foi nesse ano, em que as mulheres obtiveram o direito a voto, diferentemente de outros países que cederam a pressão do movimento sufragista para mulheres conseguirem o direito a voto, no Brasil, isso foi diferente.

Medeiros neto e Oliveira (2017) ainda argumentam que com a queda do governo Vargas em 1945, foi implementada uma nova legislação eleitoral conhecida como Lei Agamenon. Essa lei reintegrou a Justiça Eleitoral ao judiciário e trouxe inovações às normas já estabelecidas pelo código de 1932. Uma das mudanças significativas foi a exigência de que os candidatos estivessem filiados a partidos políticos para serem elegíveis. Com a promulgação da constituição de 1946, ocorreu a organização dos órgãos legislativos ordinários, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Assim, tanto a constituição quanto o código eleitoral de 1934 consagraram a Justiça Eleitoral como um órgão do poder judiciário. Essa posição foi novamente reafirmada com a constituição de 1946.

O terceiro Código Eleitoral, elaborado por um senador em 1950, manteve a estrutura original da Justiça Eleitoral com poucas alterações. No entanto, as deficiências na redação desse código levaram, em 1955, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral a redigir duas emendas para aprimorar a operacionalidade das leis eleitorais. No período subsequente, de 1964 a 1985, caracterizou-se pela instauração de uma ditadura militar, que modificou as atribuições dos poderes Executivo e Legislativo, além de regular a organização e o funcionamento dos partidos, embora o papel institucional da Justiça Eleitoral tenha permanecido inalterado. (VALE. 2011).

Em 1964, teve início uma fase marcante na história do Brasil com a instauração do regime militar, um período que se caracterizou pela modificação recorrente do processo eleitoral por meio de atos institucionais, emendas, leis e decretos-lei. Durante essa época, observou-se a realização de eleições indiretas, uma prática que se tornou emblemática, além da extinção de partidos políticos e a cassação sistemática dos direitos políticos de diversos indivíduos. Esse contexto político conturbado foi permeado por intervenções autoritárias que impactaram significativamente a vida democrática do país, moldando de maneira substancial o cenário político da nação. (PINNA; SANTOS. 2016).

A partir da Lei nº 2. 582 de 30 de agosto de 1955, a cédula de eleição presidencial tornou-se oficial, porém antes disso, as cédulas eram feitas e distribuídas pelos próprios candidatos, e só em 1962, os outros cargos tiveram as cédulas oficiais.

Assim, a história do Brasil, mostra o quão árduo foi o processo de democratização e o de aplicação de direitos de voto dentro da sociedade.

## 2.2. LEGISLAÇÃO ELEITORAL ATUAL

Atualmente, o código eleitoral que está em vigor teve origem na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aonde contribui para o tão organizado e amplo sistema eleitoral que se tem hoje, ampliando ainda o campo de atuação desta Justiça Especializada.

Em 1985, foram instituídos dois turnos de votação para cargos de Chefe de Executivos e eleições diretas para capitais dos Estados. Com o tempo, o processo eleitoral gerou a necessidade de ser rápido e seguro, e com isso houve grandes mudanças dentro da Justiça eleitoral, afim de combater principalmente às fraudes que acontecia dentro do sistema eleitoral.

Ademais, Vale (2011) argumenta que ainda em 1985, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 25, a qual pôs fim à exclusão do direito de voto para os analfabetos, embora estes ainda não possuíssem (e ainda não possuem) o direito de se candidatarem. É relevante salientar que esse período foi caracterizado por significativas mudanças na legislação eleitoral. No ano subsequente, em 1986, foi realizada uma nova etapa de cadastramento, incumbida à Justiça Eleitoral, com o propósito de eliminar possíveis irregularidades nesse processo eleitoral.

Com a promulgação da Constituição de 1988, houve a reintegração abrangente de todos os direitos políticos, além de uma expansão significativa desses direitos. A incumbência de regulamentar os processos eleitorais futuros permaneceu sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral. Nesse contexto, foi instituído o sistema de eleições em dois turnos para os cargos executivos. O sufrágio passou a ser facultativo para os indivíduos analfabetos e para aqueles que se encontram na faixa etária entre 16 e 18 anos. Além disso, a Constituição garantiu autonomia aos partidos políticos para organizarem-se conforme suas próprias estruturas. Adicionalmente, foi estabelecida a possibilidade de realizar um plebiscito para a escolha do sistema de governo. Esse plebiscito foi efetivado em 1993, culminando na preferência pela República em detrimento da Monarquia e pelo Presidencialismo em detrimento do Parlamentarismo. (VALE. 2011).

A promulgação da Constituição de 1988 introduziu a prática de eleições diretas em todos os escalões políticos, culminando na agendamento das eleições presidenciais para o mês de novembro de 1989, marcando assim o retorno desse processo após um hiato de quase três décadas. Nesse contexto eleitoral, uma variedade de candidatos emergiu, destacando-se a peculiar candidatura do renomado apresentador de televisão Sílvio Santos, cujo registro acabou sendo revogado. (MARTINS. 2016).

Hodiernamente, o sistema eleitoral brasileiro é regido, em partes, na Constituição Federal de 1988, e nas seguintes leis:

Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral); Lei n. 9.504/1997 (normas para as eleições); Lei Complementar n. 64/1990 (inelegibilidades) e Lei n. 9.096/1995 (partidos políticos). Contudo, a propositura eleitoral está regularmente sendo constantemente atualizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, órgão responsável por cuidar das eleições a nível federal, estadual e municipal no Brasil.

Além disso, é importante destacar que a Justiça Eleitoral desempenha diversas funções cruciais para o funcionamento do sistema democrático. Entre essas funções, destacam-se as atividades administrativas, jurisdicionais, normativas e consultivas. No que tange ao aspecto administrativo, a Justiça Eleitoral exerce um papel fundamental na promoção da democracia, sendo responsável por preparar, organizar, divulgar e administrar todos os processos eleitorais que ocorrem no país. (CAFEO. 2021).

Nesse contexto, Cafeo (2021) ainda argumenta que é relevante ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) representa a mais alta instância jurídica da Justiça Eleitoral, com jurisdição abrangente em todo o território nacional. O TSE desempenha um papel essencial na construção e no exercício da democracia por meio das diversas funções que exerce, contribuindo para a integridade e transparência dos processos eleitorais, e, assim, fortalecendo os pilares democráticos do país.

Ao longo dos anos, a justiça eleitoral busca meios e ferramentas para combater fraudes no próprio processo de coleta de votos, e com o auxílio de tecnologias bastante avançadas, tem -se enfrentado com bastante persistência esse problema. Em 2008, iniciou o processo de identificação biométrica, que consiste na identificação do eleitor por meio dos dados de impressões digitais e fotos.

De acordo com o site do Tribunal Superior Eleitoral, hoje, contamos com as seguintes leis que regem o sistema eleitoral:

Lei nº 4737/1965: Código Eleitoral - reúne as regras destinadas a assegurar o exercício, a qualquer cidadão brasileiro ou cidadã brasileira, dos direitos políticos de votar e de ser votado/votada, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade existentes. Disciplina as atribuições dos juízes e das juízas eleitorais de cada localidade e institui o voto no exterior para os cargos da Presidência e Vice – Presidência da República. Além disso, fixa garantias que impedem que alguém possa atrapalhar ou impedir o exercício do voto.

Lei nº 6.996/1982: Além de outras providências, dispõe sobre a utilização do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais.

Lei nº 7.444/1985: Além de outras providências, dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado.

Lei nº 9.504/1997: Estabelece normas para as eleições.

Lei nº 9.096/95: Dispõe sobre partidos políticos. A lei disciplina as regras para a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos. Também regulamenta e põe em evidência o sistema representativo, o pluripartidarismo e o regime democrático.

Lei Complementar nº 64/1990: Estabelece as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade. (BRASIL. 2022).

Atualmente, o sistema político e democrático brasileiro, é regido pelas leis que organizam e garantem que todo o processo eleitoral saia de acordo com a legislação atual, sem ferir os direitos do cidadão.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é a instância jurídica máxima da justiça eleitoral brasileira, com jurisdição em todo o país. Suas principais responsabilidades incluem processar e julgar questões como o registro e a cassação de partidos políticos, seus diretórios nacionais e candidatos à presidência e vice-presidência da república. Além disso, o TSE lida com recursos especiais e ordinários, aprova a divisão dos estados em zonas eleitorais, podendo criar novas zonas, e tem o poder de empregar a força necessária para garantir o cumprimento da lei, assegurando a integridade do processo de votação e apuração, tomando medidas consideradas pertinentes à execução da legislação eleitoral. (DIAS, 2014)

Por outro lado, os Tribunais Regionais Eleitorais estão distribuídos nas capitais e no Distrito Federal. Suas competências abrangem, originalmente, o julgamento do registro e cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos. Além disso, esses tribunais regionais têm a atribuição de julgar o registro de candidatos a governador, vice-governador e membros do Congresso Nacional e das assembleias legislativas. Também são responsáveis por analisar recursos contra atos e decisões proferidas por juízes e juntas eleitorais. Ademais, possuem a autoridade para empregar a força necessária no cumprimento de suas decisões e podem solicitar

ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, quando necessário. (DIAS, 2014)

Em relação aos juízes eleitorais, eles são magistrados de primeiro grau de jurisdição, ou seja, são de suas atribuições processar e julgar os crimes eleitorais e o comuns, exceto quando for de autonomia do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, eles também tem competências para expedir títulos eleitorais e conceder transferências de eleitor; e resolver tudo que estiver ao seu alcance de predominância para evitar atos ilícitos das eleições, como diz o art. 32 do Código Eleitoral;

Art. 32. Cabe a jurisdição de cada uma das zonas eleitorais a um juiz de direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do Art. 95 da Constituição.

Parágrafo único. Onde houver mais de uma vara o Tribunal Regional designara aquela ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral. (BRASIL, 1965).

Ao longo dos anos, o cenário legislativo passou por inúmeras transformações, enfrentando desafios persistentes que se entrelaçam com a trajetória da história política. Um desses desafios notórios é a ilegal compra e venda de votos, uma prática que visa manipular os resultados das eleições para favorecer determinados grupos políticos através de ações ilícitas.

### 2.3. CORRUPÇÃO NO SISTEMA ELEITORAL

A corrupção no sistema eleitoral é uma questão complexa e preocupante que afeta a integridade dos processos democráticos em muitos países ao redor do mundo. Essa problemática mina a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, distorce a vontade popular e perpetua um ciclo prejudicial para o desenvolvimento saudável da sociedade.

Não obstante, no Brasil, a corrupção por meio da compra de votos se tornou tão comum que pode ser comparada à rotina diária de comer arroz. Essa realidade tem raízes profundas em nossa história política, estabelecendo uma conexão complexa entre políticos e a sociedade. No entanto, essa problemática não é exclusiva do Brasil; ao longo da história, em locais como a Roma Antiga, já existiam leis, conhecidas como "leges de ambitu", que reprimiam tais condutas. (TRESSA. 2016).

Tressa (2016) ainda expõe que a captação ilícita de sufrágio foi criminalizada no Brasil pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Essa legislação classifica tanto o ato de compra quanto o de venda de votos como crimes, sujeitos a penalidades que incluem até quatro anos de reclusão e multa. No caso de políticos, além dessas penalidades, há a possibilidade de perda do mandato ou registro de candidatura.

Além da compra de votos, outras práticas são enquadradas como crimes eleitorais, como a doação de alimentos durante campanhas políticas, quebra de sigilo de voto, oferecimento de transporte gratuito no dia da votação, entre outras. O art. 299 do Código Eleitoral destaca a ilegalidade de ações que configurem uma troca de interesses entre o cidadão e o candidato a algum cargo político.

Essas práticas, além de minarem a integridade do processo democrático, comprometem a representatividade e a legitimidade das eleições. A luta contra esses crimes eleitorais requer não apenas leis mais rigorosas, mas também uma educação cívica contínua e uma mudança cultural que promova valores éticos e transparência no exercício da política. Somente assim será possível mitigar essas práticas prejudiciais e fortalecer a democracia.

O Art. 299 do Código Eleitoral expõe que:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:  
Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.  
(BRASIL, 1965).

Tressa (2016) afirma que a corrupção eleitoral, ao longo da história, enraizou-se como uma doença crônica, apresentando desafios persistentes para a sua resolução. Apesar dos esforços do sistema eleitoral em erradicar essas práticas, novas formas ilícitas continuam a surgir, tornando a punição uma tarefa complexa.

Acredita-se amplamente que a corrupção persiste devido a um desequilíbrio social significativo em nossa sociedade, que parece se agravar a cada dia. Esse desequilíbrio impede o acesso a conhecimento, saúde, educação e condições financeiras adequadas, tornando difícil para a sociedade formar opiniões políticas informadas e desfrutar de uma qualidade de vida digna. Esse cenário cria obstáculos para o combate à criminalização da compra de votos, uma vez que uma parte da sociedade, privada do mínimo de informações, não consegue distinguir entre o engano e a verdade. (TRESSA. 2016).

Os políticos, muitas vezes, exploram esse desequilíbrio para manter uma escada fácil de acesso ao poder. Oferecem o mínimo e o básico em troca de votos, o que acarreta em consequências imensuráveis ao longo de quatro anos. Esse ciclo vicioso perpetua a corrupção, minando a confiança no processo democrático e prejudicando a busca por melhorias significativas na sociedade.

Portanto, a luta contra a corrupção eleitoral não apenas exige medidas rigorosas de aplicação da lei, mas também a abordagem de questões fundamentais relacionadas ao desequilíbrio social e à falta de acesso a condições essenciais. Somente através de um esforço coordenado para abordar as raízes do problema poderemos esperar avanços significativos na erradicação dessas práticas nefastas.

No contexto das eleições, diversas práticas ilícitas, além da compra de votos, configuram crimes eleitorais, como a utilização indevida de prédios públicos em campanhas, quebra do sigilo do voto, coação ou violência para obter o voto do eleitor, entre outras. Contudo, é crucial ressaltar que somente aquelas que violam os princípios estabelecidos pela legislação eleitoral são verdadeiramente consideradas crimes. (TRESSA. 2016).

No ano de 2012, as eleições passaram por uma significativa atualização com a promulgação da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), a qual tornou ainda mais burocrático o processo de candidatura para cargos públicos. Esta legislação, resultante de um movimento popular que angariou mais de 16 milhões de assinaturas, tem como principal objetivo impedir a candidatura de indivíduos condenados por órgãos judiciais colegiados por crimes como lavagem de dinheiro, delitos contra o patrimônio público, compra de votos, improbidade administrativa e formação de quadrilha.

Dessa forma, o Ministério Público Eleitoral (MPE) desempenha um papel fundamental como defensor da democracia, atuando em todas as etapas do processo eleitoral, desde as inscrições dos eleitores até a diplomação dos eleitos. Em situações que demandam intervenção, o MPE age em todas as instâncias do judiciário, independentemente da existência ou não de eleições. O MPE pode agir tanto como parte, propondo ações, quanto como fiscal da lei, oferecendo parecer em ações propostas por outros agentes. Essa atuação abrangente consolida o Ministério Público Eleitoral como uma peça-chave na preservação da integridade do processo democrático e na garantia do cumprimento das normas eleitorais.

### 3. O PROCESSO ELEITORAL NO MARANHÃO

O processo eleitoral no estado do Maranhão, regido pelas disposições legais brasileiras, incorpora características regionais específicas que moldam sua dinâmica. Com um histórico político marcado pela diversidade e alternância de poder, as eleições maranhenses refletem a participação ativa de diferentes grupos sociais.

Almeida (2010) argumenta que a cultura do Maranhão é rica e diversificada e desempenha um papel influente no cenário eleitoral, com festividades tradicionais e uma identidade cultural que, por vezes, se reflete nas escolhas políticas da população. Além disso, desafios sociais, como desigualdades econômicas, limitações na educação e saúde, permeiam o ambiente eleitoral, tornando essas questões pautas recorrentes nas campanhas.

A estrutura eleitoral segue o padrão nacional, com eleições para governador, deputados estaduais e federais, senadores e vereadores. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) desempenha um papel crucial na organização e supervisão dessas eleições. Tem como infraestrutura, desenvolvimento econômico e iniciativas voltadas para grupos vulneráveis são destaque nas campanhas. A representação de minorias étnicas e comunidades tradicionais também é considerada, refletindo a diversidade presente no estado.

Silva e Viégas (2020) ainda expõem que o acompanhamento cidadão do processo eleitoral é cada vez mais expressivo, com a população buscando informação, participando de debates e analisando as propostas dos candidatos. Esse engajamento é fundamental para construir um ambiente político mais representativo e alinhado com as demandas específicas da sociedade maranhense. Em resumo, o processo eleitoral no Maranhão, permeado por sua rica cultura e desafios sociais, reflete uma dinâmica complexa, onde a participação ativa da população é crucial para fortalecer a democracia e promover representatividade.

No âmbito político, o Maranhão figura como palco de diversos escândalos de corrupção, sendo marcado por décadas de domínio por parte de uma única família no governo. Esse longo período contribuiu para a consolidação de uma política oligárquica, caracterizada pelo comando de uma elite política predominante. Essa dinâmica, por vezes questionada, lança luz sobre desafios e questionamentos pertinentes acerca da representatividade e da saúde democrática no estado.

Conforme Emilio (2018), no contexto maranhense, o estado sempre desempenhou um papel central na articulação dos processos políticos, caracterizado por uma abordagem tradicional. A estrutura de representação e intermediação de interesses no estado foi fundamentada em diversas expressões históricas do patrimonialismo estatal, sendo o sistema de participação principalmente marcado pelo clientelismo político. Devido a essa forma de dominação, as relações estabelecidas ao longo da história no Maranhão conferiram ao estado um papel mais proativo do que reativo em relação à sociedade, com a articulação dos grupos sociais ocorrendo de maneira subordinada à instância estatal.

De acordo com Silva e Viégas (2020), no Maranhão, a primeira menção à corrupção foi feita pelo Padre Antonio Vieira em 1654, em seu famoso "Sermão aos Peixes". Por meio de sátira, Vieira denunciou os conflitos entre os colonizadores portugueses e os habitantes locais. Durante o período colonial, a vida no Maranhão era marcada pela precariedade e miséria, resultado de "lutas mesquinhas", prevalência da corrupção, subornos e até assassinatos. Ele afirma que uma das razões para a Revolta de Beckamn (1684) foi o comportamento reprovável do governador Francisco de Sá de Meneses, agindo contrariamente aos interesses dos colonos.

O jornalista Ed Wilson, em um artigo intitulado "Água na Política de Ana Jansen à Ricardo Murad", conta a pré-história do abastecimento de água em São Luís, destacando a poderosa Ana Jansen (1787-1869), que detinha o monopólio da água no século XIX. Jansen vendia água em carroças puxadas por burros, um lucrativo negócio operado por escravos que transportavam o líquido pelas ruas. Por volta de 1850, a Companhia de Águas do Rio Anil foi autorizada, mas Jansen, conhecida por suas crueldades, teria sabotado a concorrência colocando gatos mortos e apodrecidos nos depósitos da Companhia, espalhando a notícia de contaminação na água do concorrente. Essa sabotagem levou ao declínio da empresa concorrente, dando origem à concorrência desleal no Maranhão. (SILVA; VIÉGAS, 2020)

A corrupção, definida como meio de contornar os mecanismos de controle na administração pública, apresenta nuances diferentes das práticas do setor privado, como exemplificado no caso de Ana Jansen. As consequências dessas práticas resultam em alto custo social, pois, ao inibir investimentos, a capacidade do Estado de gerar receitas diminui, e o que é arrecadado muitas vezes sofre desvios em sua aplicação. Devido a essa lógica prejudicial, o Maranhão apresenta o maior número de

peças vivendo em situação de pobreza, conforme revelado pela Síntese de Indicadores Sociais (SIS) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019). Dados alarmantes indicam que cerca de 54,1% dos maranhenses vivem com menos de R\$ 406 por mês, mais de 81% não têm saneamento básico adequado, 32,7% não têm acesso à coleta de lixo, e para 29,2%, não há abastecimento de água. Esses dados destacam que a corrupção gera ineficiência e injustiça, afetando a legitimidade política do Estado. Independentemente de sua apresentação, é um fenômeno que enfraquece a democracia, a confiança no Estado, a legitimidade dos governos e a moral pública. (SILVA; VIÉGAS, 2020)

Nesse cenário, a história do Maranhão é marcada pelo surgimento de oligarquias sucessivas que travam lutas políticas alheias à lógica da democracia liberal clássica, a qual busca fazer prevalecer políticas específicas. Em vez disso, essas lutas visam a apropriação de um patrimônio - o Estado - que representa uma fonte de riqueza, prestígio e poder. O Estado é encarado como um espaço a ser ocupado, explorado como propriedade privada, cujos recursos são "concedidos" conforme o "merecimento" demonstrado pelos aspirantes a nomeações, verbas e favores. (EMILIO, 2018)

Quanto ao passado problemático do estado, é importante mencionar que, no período de 1998 a 2008, o Maranhão esteve entre as regiões com os índices mais elevados de corrupção. A designação do edifício do Tribunal de Contas do Maranhão com o nome da "família Sarney" evidencia os altos níveis de corrupção, notadamente a falta de transparência, ao longo do período em que a família esteve no comando do governo estadual.

Assim, o Maranhão, apesar de seu vigor econômico, enfrenta complexidades que permeiam sua estrutura social e política, evidenciando a necessidade de um olhar crítico e de medidas efetivas para abordar questões cruciais e promover um desenvolvimento mais equitativo e sustentável.

Ter uma administração política sendo gerida de forma de coronelismo/clientelismo, tenha sido o motivo de tanta riqueza econômica e a extrema pobreza social.

Instituições, rótulos, coletividades e relações de poder são antropomorfizadas, substancializadas e personificadas, ao invés de serem concebidas como produtos das cadeias de interdependências, do caráter simbólico da dominação e dos processos coletivos (ELIAS, 1999)

A propensão à personificação ou reificação das relações de poder consiste em atribuir características individuais ou concretas a estruturas abstratas ou complexas. Isso se evidencia na identificação de "alguém" (um "líder"), um "grupo" ("grupo oligárquico") ou um "tipo de entidade sobre-humana" (a "oligarquia") como os detentores ou controladores do poder em uma determinada sociedade.

Almeida (2010) argumenta que quando se personifica o poder, existe uma propensão a concentrar a atenção em líderes específicos, considerando-os responsáveis por moldar e determinar o curso das decisões políticas. Essa simplificação da compreensão das dinâmicas sociais atribui a um indivíduo a responsabilidade por influenciar eventos e políticas.

Uma ramificação adicional dessa tendência consiste na identificação de grupos particulares, tais como oligarquias, como os únicos detentores do poder. Essa abordagem ressalta uma significativa concentração de influência em um reduzido conjunto de indivíduos, frequentemente vinculados a interesses de natureza econômica ou política. (ALMEIDA. 2010).

Adicionalmente, é válido salientar que a reificação, ao ser empregada, tem o potencial de resultar na concepção de entidades sobrenaturais, tais como entidades abstratas ou sistemas, as quais são percebidas como as verdadeiras detentoras do poder. Dentro desse contexto, estruturas sociais, exemplificadas pelo governo ou instituições, podem ser interpretadas como entidades autônomas e independentes.

Embora essa abordagem simplifique a compreensão do poder, tornando-a mais tangível e fácil de atribuir responsabilidade, é importante destacar que as relações de poder são frequentemente complexas, multifacetadas e influenciadas por uma variedade de fatores.

Embora líderes individuais ou grupos específicos possam exercer influência substancial, as estruturas de poder geralmente são mais difusas e dinâmicas. Uma abordagem mais holística, que considere a interação de diversos fatores e atores, proporciona uma compreensão mais completa e precisa da dinâmica social e política.

Acontece que as bases sobre as quais se assentam as posições de poder de uma "elite", camada de profissionais da política ou lideranças podem residir tanto na força que os agentes possuem em virtude da notoriedade, da reputação ou do carisma pessoal quanto na investidura ou delegação de um capital coletivo acumulado por um grupo ou instituição (BOURDIEU, 1989)

À luz dos eventos históricos, o Maranhão é marcado por uma série de elementos que contribuíram para a perpetuação de poderosos políticos que, ao longo dos anos, governaram o estado de maneira coronelista. Este padrão de liderança, voltado para a preservação do poder a longo prazo, gerou um ambiente em que o desenvolvimento integral do estado foi comprometido, resultando em persistentes deficiências econômicas.

A perpetuação desse controle político ao longo dos anos foi amplamente simplificada mediante a engenhosa criação de uma população vulnerável e suscetível a manipulações de fácil execução. A ausência de acesso a informações, educação, cuidados de saúde e padrões de vida satisfatórios desempenhou um papel fundamental na configuração de uma sociedade que, privada desses recursos fundamentais, se encontrou à mercê de manobras políticas dissimuladas. Este contexto favoreceu a elaboração de uma narrativa na qual o modelo de poder estabelecido era habilmente apresentado como a única alternativa praticável e sensata, consolidando assim a continuidade do domínio político em questão. (EMILIO, 2018)

Alicerçada nessas circunstâncias, a política coronelista viu nos laços de favores alicerçados na troca de benefícios uma estratégia eficaz para perpetuar o poder. Os políticos eram figurados como líderes benevolentes, assumindo um papel paternalista ao oferecerem serviços que, em teoria, deveriam ser proporcionados pelo Estado. Esse contexto favoreceu a ocorrência frequente de escândalos de corrupção envolvendo esses próprios políticos, que, ao criarem um ambiente propício para sua permanência no poder, contribuíam para a manutenção desse ciclo vicioso.

Atualmente, o Maranhão empreende esforços para romper com essa oligarquia que por tanto tempo imperou. Apesar de ter se libertado da predominância da elite política em grande parte do estado, resquícios desse domínio ainda persistem em certas estruturas do poder público. A busca por uma verdadeira renovação política representa um desafio contínuo, evidenciando a complexidade de romper com padrões estabelecidos ao longo de décadas. Assim, o Maranhão procura erguer-se diante desse legado político, almejando um futuro mais inclusivo e comprometido com o desenvolvimento genuíno do estado e de sua população.

Conforme aponta Emilio (2018), o ano de 2015 marcou um avanço significativo na prevenção e combate à corrupção pelo governo do Maranhão. Desde o início da atual administração, diversas medidas foram adotadas. A primeira delas foi a criação

da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC), por meio da publicação da Medida Provisória n.º 186/2015, convertida na Lei estadual n.º 10.217/2015, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação (LAI). Além disso, foi lançado o novo Portal da Transparência do Poder Executivo, estabelecido um núcleo de fiscalização para contratações públicas em apoio aos auditores do Estado, apresentado um manual de tomadas de contas especiais e procedimentos disciplinares, e realizada a nomeação de novos auditores do Estado, dobrando o número de auditores no órgão central do Sistema de Controle Interno.

Com a normatização e a plena aplicação da Lei de Acesso à Informação, o Maranhão, de acordo com a métrica divulgada pela Controladoria Geral da União, passou da antepenúltima posição e nota 2,2, em novembro de 2015, para a primeira posição com nota máxima na Escala Brasil Transparente. Com todas as iniciativas de transparência implementadas pelo governo desde o início da gestão, é relevante destacar que em 2017 o estado do Maranhão manteve a nota máxima. Essa consistência na liderança do Maranhão no ranking da transparência demonstra a consolidação da política transparente implementada pelo governo. (EMILIO, 2018)

Dessa forma, o Maranhão, anteriormente classificado nas últimas posições em índices de transparência, conseguiu melhorar significativamente em avaliações independentes, tornando-se uma referência nacional em transparência e combate à corrupção na gestão pública. O êxito do estado, fundamentado nas entrevistas conduzidas com o Ouvidor Geral do Maranhão, Dr. Marcos Antônio Canário Caminha, e a Corregedora Geral do Estado, Dra. Ana Karla Silvestre Fernandes, oferece uma visão interna da importância da aplicação dos mecanismos analisados ao longo desta pesquisa, assim como dos desafios associados ao combate do fenômeno em estudo. (EMILIO, 2018)

Embora seja possível reconhecer os avanços e os resultados favoráveis obtidos pela iniciativa do governo do Maranhão durante o período compreendido entre 2015 e 2017, por meio da introdução de dispositivos destinados à prevenção e combate à corrupção, torna-se imperativo salientar e centralizar a análise no contexto político e no histórico desfavorável que permeou o estado ao longo de décadas em relação às práticas corruptas. (EMILIO, 2018)

Ao longo da complexa tapeçaria histórica do Maranhão, inúmeros atos antidemocráticos e corruptos têm sido desvelados, expondo um cenário sombrio permeado por manipulação política e um domínio persistente por parte da elite. Em

fevereiro de 2023, o programa Fantástico trouxe a público uma denúncia impactante de desvio de verbas destinadas ao tratamento pós-covid no estado, revelando que o Maranhão absorvia cerca de 94% de toda a verba do Brasil destinada a procedimentos e consultas pós-covid pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Estes desvios financeiros são sintomas de uma cultura política arraigada, totalmente subjugada e orquestrada pela elite, resultando em uma desoladora realidade para os maranhenses. O setor de saúde encontra-se em estado deplorável, a educação infantil e o fornecimento de merendas escolares são negligenciados, enquanto a população luta em condições precárias em meio à extrema pobreza.

Essa conjuntura cria aberturas significativas para que, durante períodos eleitorais, políticos habilmente ludibriem os eleitores. Assim como os colonizadores portugueses trocavam objetos desprovidos de grande utilidade pela liberdade dos indígenas, as promessas políticas contemporâneas refletem uma barganha onde os cidadãos, em troca de seu apoio, recebem favores que frequentemente não resolvem de forma substancial as carências estruturais do estado. (ALMEIDA. 2010).

Essa dinâmica, essencialmente uma "política de pão e circo", perpetua um ciclo prejudicial, em que a população é submetida à manipulação política e os interesses políticos prevalecem sobre as necessidades reais da sociedade. Nesse contexto, torna-se imperativo compreender os malefícios que uma política superficial e voltada para a mera satisfação momentânea pode causar à sociedade. A necessidade premente de transformações profundas e estruturais se faz evidente, a fim de que o Maranhão possa romper com essa tradição de manipulação e promover um desenvolvimento autêntico e inclusivo para sua população.

A elevada estima que o trabalhador desenvolvia em relação ao seu coronel, caracterizada por uma lealdade exagerada, sugeria uma dinâmica na qual o trabalhador parecia dever um favor ao coronel, e, nesse contexto, manifestava uma gratidão que perdurava indefinidamente. (MELCHIORI. 2018).

Segundo Farias (1999),

O voto coronelismo define-se pela manifestação de fidelidade pessoal do eleitor a um chefe político - o coronel. Como tal, o voto não é redutível nem às formas de coerção física, nem ao mecanismo da troca mercantil. Ao contrário, esse tipo de legitimidade do ato eleitoral, como uma obrigação moral, se concretiza fundamentalmente na doação pura e simples do voto ao candidato do coronel. (1999,p.1)

Considerando o exposto e levando em conta o contexto histórico do estado, pode-se concluir que, apesar dos significativos progressos realizados nos últimos anos pelo governo do Maranhão na aprimoração e implementação de mecanismos de prevenção e combate à corrupção, ainda resta um extenso percurso a ser percorrido, dada a complexidade do fenômeno corruptivo.

#### 4. JUDICIALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES: CONTEXTO DO MARANHÃO

A judicialização das eleições emerge como uma tendência marcante em diversos contextos políticos, sendo no Maranhão um fenômeno que reflete a complexidade e as nuances inerentes ao cenário político do estado. Esse processo, caracterizado pelo aumento da intervenção do Poder Judiciário em assuntos eleitorais, abrange uma gama diversificada de questões, desde disputas entre candidatos até a avaliação da regularidade do próprio processo eleitoral.

Em solo maranhense, como em outras partes do Brasil, a judicialização das eleições se torna evidente em meio à acirrada disputa por cargos eletivos. Questões relativas à validade de candidaturas, denúncias de irregularidades e controvérsias acerca dos resultados eleitorais têm levado os atores políticos a buscar no Judiciário respostas e soluções para seus impasses, configurando um fenômeno complexo e multifacetado.

Diversos fatores contribuem para a intensificação da judicialização no Maranhão. A representatividade política, a distribuição de recursos eleitorais e as dinâmicas de acirramento político tornam-se elementos preponderantes nesse contexto. A atuação do Judiciário, portanto, muitas vezes assume um papel crucial na manutenção da ordem democrática, assegurando a observância das regras estabelecidas pela legislação eleitoral.

Conforme Melchiori (2018), um suporte crucial proveniente do Poder Judiciário envolveu a participação ativa de juízes e promotores. Um exemplo notável é o juiz Márlon Reis, de Balsas, no Maranhão, que desempenhou um papel crucial e tornou-se um membro da coordenação nacional do movimento de combate à corrupção eleitoral. Logo após a aprovação da Lei 9840/99 (lei da compra de votos), o juiz iniciou uma campanha de conscientização sobre a legislação nas escolas. Ele formou um grupo composto por 15 jovens juízes e promotores na região, os quais se uniram para combater a corrupção no sul do Maranhão, organizando comícios da justiça eleitoral (Francisco Whitaker, em entrevista para este trabalho).

Essa colaboração, aliada a condenações cada vez mais bem fundamentadas, juntamente com a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), proporcionou uma crescente segurança para os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) que inicialmente duvidavam da lei, levando-os a compreendê-la e adotá-la. A partir desse ponto, os próprios candidatos passaram a fiscalizar uns aos outros. (MELCHIORI. 2018)

Apesar do enfoque no Poder Judiciário, o movimento de combate à corrupção manteve uma vigilância constante sobre o Legislativo. De acordo com Francisco Whitaker, houve treze tentativas de modificar a Lei 9840 no Congresso desde sua aprovação. O MCCE era informado sobre esses novos projetos pelos próprios deputados e por apoiadores do movimento que trabalhavam no Congresso. As lideranças do movimento buscavam então dialogar com o deputado responsável pela apresentação do projeto, solicitando sua retirada. Além disso, mobilizavam pressão tanto interna quanto externa ao Congresso para evitar o avanço desses projetos. Em uma situação, nas eleições de 2006, um deputado federal tentou reduzir o prazo para a apresentação de representações por corrupção eleitoral de 60 para cinco dias, mas o movimento mobilizou outros deputados que impediram essa alteração. (MELCHIORI. 2018)

Além disso, a atuação da Controladoria Geral da União (CGU) no Maranhão no enfrentamento à corrupção, por meio das Operações Especiais, representa um capítulo significativo na história do combate à corrupção nas administrações públicas municipais e estadual. Utilizando troca de informações de inteligência com órgãos como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, a CGU destaca-se em ações importantes de combate à corrupção. (SILVA; VIÉGAS, 2020)

No entanto, o aumento expressivo da judicialização também suscita questionamentos e desafios para o sistema democrático. Em alguns casos, a intervenção judicial pode ser interpretada como uma resposta necessária para garantir a lisura e a legitimidade do processo eleitoral. Por outro lado, o excesso de judicialização pode suscitar dúvidas acerca da autonomia e da efetividade das instituições eleitorais.

Ao analisar mais profundamente o cenário maranhense, é perceptível que questões específicas, como a busca por maior representatividade e a mitigação de conflitos políticos, alimentam o aumento da judicialização. Nesse contexto, o Judiciário, ao intervir em disputas eleitorais, busca equilibrar a preservação da democracia com a autonomia das instâncias eleitorais.

A dinâmica da judicialização das eleições no Maranhão não é apenas um reflexo dos desafios locais, mas também uma manifestação das complexidades inerentes ao sistema político brasileiro como um todo. O equilíbrio delicado entre a intervenção judicial necessária para salvaguardar a democracia e o respeito à

autonomia das instâncias eleitorais torna-se, assim, um desafio constante e premente a ser enfrentado no contexto eleitoral maranhense. A busca pela estabilidade democrática exige não apenas a atenção às disputas políticas imediatas, mas também a reflexão sobre a adequação e a eficiência das estruturas que sustentam o processo eleitoral.

As eleições de 2020 no Maranhão foram marcadas por um turbilhão de denúncias e investigações envolvendo ações corruptas, lançando luz sobre a fragilidade do processo democrático em algumas localidades do estado. Em meio a esse cenário tumultuado, a cidade de Lago da Pedra tornou-se palco de intensas controvérsias, com denúncias de propaganda eleitoral antecipada que resultaram em processos judiciais onde o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em julgamento de recurso expôs o seguinte termo:

ELEIÇÕES 2020. MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA. SUPOSTA INAUGURAÇÃO DE SEDE DE PARTIDO POLÍTICO. CHAMAMENTO À POPULAÇÃO EM GERAL. USO DE CARRO DE SOM ANUNCIANDO O EVENTO E A PRESENÇA DA RECORRENTE. ATO DE GRANDE PROPORÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE CENTENAS DE PESSOAS. USO DE SONORIZAÇÃO, MÚSICAS CARNAVALESCAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO. CONOTAÇÃO ELEITORAL. ATO ASSEMELHADO A SHOWMÍCIO. MEIO PROSCRITO. CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. PROIBIÇÕES GENÉRICAS FIXADAS NA SENTENÇA VOLTADAS AO PERÍODO DE PRÉ-CAMPANHA. PREJUDICIALIDADE DA PARTE DO DISPOSITIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou claras balizas para configurar-se ilicitude nas manifestações ocorridas no denominado período de pré-campanha. Consoante seu entendimento, além do conteúdo eleitoral, exigem-se os seguintes requisitos alternativos:

(i) Presença de pedido explícito de voto;

(ii) Utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou

(iii) violação ao princípio de igualdade de oportunidades entre os candidatos (REspe nº 0600489-73.2018.6.10.0000, Min. Luís Roberto Barroso, DJE: 06/03/2020).

2. Através dos vídeos acostados à peça vestibular, vê-se um evento de grandes proporções, voltado à promoção da candidatura da Recorrente, em que centenas de participantes, animados por um locutor, e ao som de músicas carnavalescas e fogos de artifício, vibram com a presença da então pré-candidata.

3. Os atos examinados nos autos em muito se distanciaram de uma mera inauguração de unidade de partido político. Tratou-se, efetivamente, de um evento festivo voltado à promoção da pessoa da Recorrente, análogo a um showmício, cuja realização é expressamente vedada pela legislação eleitoral (art. 39, §7º, Lei nº 9.504/97).

4. Assim sendo, inobstante as manifestações externadas em prol da Recorrente não contemplarem pedido explícito de voto, estas foram derivadas de meio vedado pela legislação eleitoral, havendo claro desvirtuamento dos limites estabelecidos no art. 36-A (da Lei nº 9.504/97) e da igualdade de chances entre os concorrentes.

5. Por fim, no que tange às proibições genéricas constantes no dispositivo da sentença, voltadas substancialmente a condutas a serem realizadas em

período de pré-campanha, mostram-se elas inócuas, não havendo, assim, mais interesse da Recorrente em sua discussão  
6. Recurso eleitoral conhecido, mas desprovido."  
(TRE/MA - RE nº 0600080-98.2020.6.10.0074, Rel. Juiz Bruno Araujo Duailibe Pinheiro, Sessão Ordinário de 16/10/2020, Publicado em sessão).  
(MARANHÃO. 2020).

Para tanto, o Código eleitoral no seu artigo 240 expõe sobre a propaganda eleitoral antecipada quando expressa que:

Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.  
Parágrafo único. É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas. (BRASIL. 1965).

A judicialização das eleições, nesse contexto, emerge como uma resposta necessária diante das irregularidades constatadas. A atuação da Polícia Federal e de órgãos judiciais na apuração e punição desses casos não apenas busca responsabilizar os envolvidos, mas também enviar um sinal claro de que práticas corruptas não serão toleradas, independentemente do tamanho da comunidade.

Em outra decisão sobre propaganda irregular, a tribunal Regional do Maranhão expôs a seguinte decisão:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÃO 2022. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PLACA INSTALADA EM FACHADA DE EDIFÍCIO. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. ARTIGO 39, § 8º, DA LEI N.º 9.504/97. MEIO PROSCRITO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.  
1. É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors engenhos análogos, sujeito o candidato à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa.  
2. É firme a compreensão de que para a configuração do efeito outdoor basta que o engenho, o equipamento ou o artefato publicitário, tomado em conjunto ou não, equipare-se a outdoor, dado o seu impacto visual.  
3. A simples configuração da infração ao artigo 39, §8º, da Lei n.º 9.504/97 já impõe o pagamento da multa, ainda que a propaganda tenha sido retirada, não importando, por conseguinte, quanto tempo durou o ilícito.  
4. As circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelam a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda eleitoral na reta final da corrida eleitoral, nos termos do comando agasalhado no artigo 40–B, parágrafo único, da Lei n.º 9.504/97.  
5. Conhecimento e desprovido dos Recursos.  
(REPRESENTAÇÃO nº 060260513, Acórdão, Relator(a) Des. Lino Sousa Segundo, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 93, Data 29/05/2023) (MARANHÃO. 2023).

A decisão proferida no recurso eleitoral trata de uma situação relacionada à propaganda eleitoral irregular durante as eleições de 2022. O caso envolve a

instalação de uma placa em uma fachada de edifício, que, segundo o entendimento do tribunal, causou um efeito visual semelhante ao de um outdoor. Além disso, o tribunal enfatiza que a configuração do efeito outdoor não depende apenas da semelhança física, mas também do impacto visual do engenho publicitário. Mesmo que a propaganda tenha sido retirada, a simples configuração da infração já impõe o pagamento da multa, independentemente da duração do ilícito.

Um terceiro julgado a ser apresentado aqui trata sobre o derramamento de santinho em local impróprio, no caso, no local de votação. Prática bastante conhecida nas cidades menores onde a corrupção eleitoral é vista de forma mais corriqueira.

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS EM LOCAIS DE VOTAÇÃO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 19, §7º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.610/19. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL.

1. Caracteriza propaganda eleitoral irregular o derramamento de santinhos no dia do pleito e nas proximidades dos locais de votação, nos termos do artigo 19, §7º, da Resolução TSE n.º 23.610/19.

2. As circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelam a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda eleitoral na reta final da corrida eleitoral, nos termos do comando agasalhado no artigo 40–B, parágrafo único, da Lei n.º 9.504/97.

3. Conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral.

(REPRESENTAÇÃO nº 060278881, Acórdão, Relator(a) Des. Lino Sousa Segundo, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 93, Data 29/05/2023) (MARANHÃO. 2023)

A decisão proferida no Recurso Eleitoral refere-se a um caso de propaganda eleitoral irregular relacionada ao derramamento de santinhos no dia do pleito e nas proximidades dos locais de votação durante as Eleições de 2020. A decisão destaca a caracterização desse ato como irregular, conforme o artigo 19, §7º, da Resolução TSE nº 23.610/19.

Todas essas decisões ilustram um contexto no qual práticas consideradas ilícitas adquirem uma regularidade alarmante no cenário político do Maranhão, tornando-se uma presença constante e, lamentavelmente, aceita como parte integrante do ambiente eleitoral local..

Emílio (2018) explica ainda que a história política do Maranhão é permeada por uma trama complexa, onde as raízes históricas e as oligarquias locais exercem uma influência significativa no panorama eleitoral. O clientelismo, herança de períodos remotos, moldou um ambiente propício para práticas corruptas, especialmente a

compra de votos, uma estratégia recorrente para manter o poder nas mãos das elites políticas.

Nas eleições municipais de 2020, esse fenômeno tornou-se evidente, destacando municípios como Barreirinhas como um microcosmo das complexidades enfrentadas. Denúncias de compra de votos lançaram luz sobre a vulnerabilidade do sistema eleitoral, ressaltando a necessidade de abordagens mais eficazes para garantir a integridade do processo eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) emerge como ator central nesse cenário desafiador. Consciente das peculiaridades enfrentadas pelo Maranhão, o TSE tem implementado medidas proativas para fortalecer o sistema eleitoral. Avanços em tecnologias de fiscalização, campanhas educativas e parcerias com instituições locais são iniciativas cruciais para garantir a transparência e a segurança do sufrágio.

Entretanto, os desafios contemporâneos persistem. A desigualdade socioeconômica, a falta de acesso à informação e a influência de elites políticas continuam a alimentar práticas corruptas. Diante disso, soluções holísticas tornam-se essenciais, envolvendo não apenas a aplicação rigorosa da lei, mas também iniciativas que promovam a educação cívica, a transparência e a redução das disparidades sociais.

Em síntese, a persistente sombra da corrupção eleitoral no Maranhão exige uma abordagem multifacetada. O TSE, ciente desses desafios, desempenha um papel vital na busca por soluções duradouras. A união de esforços é fundamental para assegurar a legitimidade do processo eleitoral e fortalecer os pilares da democracia no estado e em seus municípios.

Apesar desses esforços, a persistência das denúncias e julgamentos relacionados a casos de corrupção eleitoral nos anos subsequentes — 2021, 2022 e 2023 — destaca a profundidade do problema. A corrupção eleitoral não se limita apenas ao período de campanha, mas permeia a prestação de contas e se estende até as práticas de compra de votos nas ruas.

O âmago do problema reside na relação promíscua entre políticos e eleitores, onde a ganância e a habilidade persuasiva dos candidatos muitas vezes se sobrepõem ao bem-estar da população. A troca de favores, desde a pré-campanha até a campanha em si, revela-se uma prática comum, envolvendo desde propaganda irregular até o patrocínio de eventos para angariar votos de maneira ilícita.

O interior do Maranhão, infelizmente, permanece como um epicentro dessas práticas, evidenciando a resistência da velha oligarquia em determinadas localidades. A política tradicional, permeada por essas ações abusivas, representa um obstáculo considerável para a construção de um sistema eleitoral mais transparente e justo.

Em um contexto mais amplo, as eleições no Maranhão e em muitas partes do Brasil têm sido afetadas por uma cultura política arraigada na qual o clientelismo e as promessas vazias são estratégias recorrentes. Apesar dos esforços da justiça eleitoral em atualizar e fortalecer os mecanismos de controle a cada eleição, o desafio persiste: criar eleições limpas, honestas e eficientes em um ambiente político que historicamente se alimenta da chamada "política de pão e circo".

A busca pela verdadeira democracia no Maranhão exige uma abordagem ampla, envolvendo não apenas as instituições de controle, mas a sociedade como um todo. Educação, fiscalização eficaz e uma participação cidadã ativa são as chaves para transformar o atual cenário político e criar as bases para eleições que genuinamente representem a vontade do povo.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise profunda sobre a atuação da justiça no combate à corrupção eleitoral no Maranhão, é possível concluir que as eleições de 2020 serviram como um microcosmo revelador das complexidades enfrentadas pela democracia nesse estado. A persistência de práticas corruptas, enraizadas em desigualdades sociais e históricas, coloca desafios significativos para a consolidação de um processo eleitoral íntegro e legítimo.

O sistema eleitoral brasileiro, embora marcado por avanços legislativos ao longo do tempo, continua a enfrentar desafios contínuos, especialmente no Maranhão, onde a cultura política arraigada e a presença histórica de oligarquias contribuem para a perpetuação de práticas questionáveis. A judicialização das eleições emerge como uma resposta necessária diante do aumento da corrupção eleitoral, mas levanta preocupações sobre a autonomia e efetividade das instituições eleitorais, especialmente em localidades de menor porte.

A relação entre corrupção eleitoral e fatores socioeconômicos destaca a urgência de políticas abrangentes que promovam transparência e participação cidadã. A cultura política enraizada exige uma abordagem holística, envolvendo educação, fiscalização eficaz e uma participação cidadã ativa para alcançar uma verdadeira democracia no Maranhão. As operações pontuais da Polícia Federal e do Tribunal de Justiça Eleitoral podem ser eficazes, mas medidas sustentáveis são necessárias para erradicar a corrupção eleitoral de forma duradoura.

Diante dos desafios contemporâneos, é imperativo que as instituições judiciais, em colaboração com órgãos de controle, adotem abordagens proativas para fortalecer o sistema eleitoral. Além disso, a conscientização e educação contínuas são essenciais para promover uma mudança cultural e desmantelar as práticas arraigadas que comprometem a integridade do processo democrático.

Assim, a conclusão deste estudo ressalta a necessidade premente de uma abordagem abrangente, integrando esforços legais, institucionais, sociais e educacionais para enfrentar a corrupção eleitoral no Maranhão. O desafio é grande, mas a construção de uma verdadeira democracia demanda a superação desses obstáculos, visando um futuro eleitoral mais justo, transparente e participativo para a população maranhense.

#### 4. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alderico José Santos. **O processo eleitoral e a reprodução de grupos políticos no Maranhão: embates recentes**. 2010. Pontifícia Universidade Católica De São Paulo PUC – SP. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/4174/1/Alderico%20Jose%20Santos%20Almeida.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023.

ANJOS, Eurico Dásio dos; ANDRADE, Paulo Henrique Garcia. **Política: análise histórica e estudo na conjuntura da corrupção eleitoral**. 2022. Disponível em: <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/144/129>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm). Acesso em: 25 nov. 2023.

CAFEO, Caroline Garcia. **Tribunal Superior Eleitoral e o enfrentamento à desinformação nas eleições municipais de 2020**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/857e08d4-d139-4b93-9360-5b30a63d7f6c>. Acesso em: 02 dez. 2023.

EMILIO, Marcos Roberto. **Mecanismos de Combate á Corrupção e a Experiência do Governo do Estado do Maranhão de 2015 A 2017**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2018. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/21504/2/Marcos%20Roberto%20Emilio.pdf>. Acesso em 26 nov. 2023.

GRILL, Igor Gastal. **As fronteiras móveis da “oligarquia” e a “elite política” maranhense**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2013. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/bfwrk/pdf/marengo-9788538603849-07.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

MARANHÃO. **Representação nº 060278881, Acórdão**. Relator(a) Des. Lino Sousa Segundo. Disponível em: <https://sjurpesquisa.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?sectionServers=MA&livre=propaganda>. Acesso em: 04 dez. 2023.

MARANHÃO. **Representação nº 060260513, Acórdão**. Relator(a) Des. Lino Sousa Segundo. Disponível em: <https://sjurpesquisa.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?sectionServers=MA&livre=propaganda>. Acesso em: 04 dez. 2023.

MARANHÃO. **RE nº 0600080-98.2020.6.10.0074**. Rel. Juiz Bruno Araujo Duailibe Pinheiro. Disponível em: <https://sjurpesquisa.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?sectionServers=MA&livre=propaganda>. Acesso em: 04 dez. 2023.

MARTINS; Denílson. **Educação Eleitoral - O ensino da história eleitoral do Brasil para a prática da cidadania**. 2016. Disponível em:

[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2016/2016\\_artigo\\_hist\\_uenp\\_denilsonmartins.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_hist_uenp_denilsonmartins.pdf). Acesso em: 01 dez. 2023.

MEDEIROS NETO. João Padua; OLIVEIRA, João Victor Mendes de. **Breves apontamentos da evolução histórica do sistema eleitoral brasileiro**. Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6582>. Acesso em: 04 dez. 2023.

MELCHIORI, Cíntia Ebner. **Participação e representação política: a iniciativa popular de lei e o caso do movimento de combate à corrupção eleitoral**. 2011.

Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/98a610d1-7c42-4346-b0c0-0c1c99a3fcd7/content>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MORAES, Rubens Lima; NADION, Carolina; PINHO, Josiani Lúcia. **Cartografia das controvérsias na arena pública da corrupção eleitoral no Brasil**. 2017.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cebape/a/4Wd3m4PzXwksNdgcQmCccQy/?lang=pt&format=html>. Acesso em 02 nov. 2023.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: Do Império aos dias atuais**. 2012. Disponível em:

[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=k2\\_TDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Primeiras+leis+eleitorais+no+brasil&ots=FA-CrIEdjg&sig=JDWkhMBec6lRYtMHR0-ImApLuFU#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=k2_TDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Primeiras+leis+eleitorais+no+brasil&ots=FA-CrIEdjg&sig=JDWkhMBec6lRYtMHR0-ImApLuFU#v=onepage&q&f=false). Acesso em 16 nov. 2023.

PAES, Janiere Portela Leite. **O sufrágio e o voto no Brasil: direito ou obrigação?**

Revista eletrônica EJE, n. 3, ano 3, Brasília, DF: Escola Judiciária Eleitoral. 2014.

Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-3-ano-3/o-sufragio-e-o-voto-no-brasil-direito-ou-obrigacao>. Acesso em: 03 nov. 2023

PIAUI. **Evolução da Justiça Eleitoral no Brasil**. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. 2023.

Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/institucional/memoria-e-cultura/evolucao-da-justica-eleitoral-no-brasil>. Acesso em: 25 nov. 2023.

PINNA, Regina Maria; SANTOS, Junior Alves dos. **Evolução do Processo Eleitoral no Brasil**. Disponível em:

<http://revistas.ung.br/index.php/cienciasjuridicasesociais/article/view/2871>. Acesso em: 03 dez. 2023.

SANTA CATARINA. **Compra de votos (corrupção eleitoral)**. Tribunal Regional Eleitoral. 2022.

Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/tire-suas-duvidas/compra-de-votos-corrupcao-eleitoral>. Acesso em: 24 nov. 2023.

SGANZERLA, Samuel. **O crime de corrupção eleitoral: bem jurídico, ofensividade e seus fundamentos constitucionais**. 2017. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS Disponível em:

[https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/10901/4/DIS\\_SAMUEL\\_SGANZERA\\_COMPLETO.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/10901/4/DIS_SAMUEL_SGANZERA_COMPLETO.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023

SILVA, Welliton Resende. **O enfrentamento da corrupção no maranhão: o caso das operações especiais da CGU**. Revista de Estudos Amazônicos –UFAM. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/somanlu/article/view/8458/6020>. Acesso em: 27 nov. 2023.

SOUSA, Salviana de Maria Pastor Santos. et. al. **A questão da pobreza no maranhão: determinantes e formas de enfrentamento**. 2011. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/MESAS\\_TEMATICAS/A\\_QUESTAO\\_DA\\_POBREZA\\_NO\\_MARANHAO\\_DETERMINANTES\\_ANTIPOBRES.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/MESAS_TEMATICAS/A_QUESTAO_DA_POBREZA_NO_MARANHAO_DETERMINANTES_ANTIPOBRES.pdf). Acesso em 24 nov. 2023.

TRESSA, Simone Valadão Costa e. **O Brasil no combate à compra de votos nas eleições**. Tribunal Superior Eleitoral. 2016. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos\\_eleitorais/estudos\\_eleitorais\\_v11-n2.pdf#page=125](https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos_eleitorais/estudos_eleitorais_v11-n2.pdf#page=125). Acesso em: 2 nov. 2023.

TV MIRANTE. **Maranhão é o Estado com o maior número de pessoas extremamente pobres do Brasil, aponta IBGE**. G1 Maranhão, São Luís, 03 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/12/03/maranhao-e-o-estado-com-o-maior-numero-de-pessoas-extremamente-pobres-do-brasil-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 27 nov. 2023.